

"Anistia, memória e reparação: processos de democratização e justiça de transição no mundo ibero americano".

Maria Paula Araújo (PPGHIS/UFRJ)

Este trabalho faz parte de um estudo que venho desenvolvendo nos últimos dois anos sobre processos de democratização e justiça de transição no mundo contemporâneo, com ênfase mundo ibero americano

Este tema – mais do que um objeto de estudo e reflexão – tem me absorvido, ultimamente, como uma questão intelectual e como um problema político: as disputas políticas em torno da memória e, especificamente, as disputas em torno da memória de um passado autoritário. **Especificando mais ainda: como diferentes sociedades lidam com a memória de um passado de ditadura, de totalitarismo, de violência, de arbítrio. Como olham para este passado, como o explicam, como o enquadram, o que escolhem premiar e o que escolhem punir.**

Em nosso mundo contemporâneo, nas últimas décadas, inúmeras sociedades viveram transições políticas importantes: passaram de regimes ditatoriais e arbitrários para regimes democráticos. A partir dos anos 1970 viveram estas experiências vários países, em diferentes regiões do mundo. O sul da Europa: com a queda do franquismo na Espanha e a do governo salazarista em Portugal (ambas em meados dos anos 70); as transições democráticas vividas por inúmeros países da América Latina após anos de ditaduras militares (maior parte dessas transições na década de 80); a África do Sul que passou de um regime racialmente discriminatório (apartheid) para uma democracia no início da década de 90. **Em todos esses casos uma questão se coloca para a sociedade e para o Estado, logo após (e, muitas vezes durante) o processo de consolidação democrática: o que fazer com a herança autoritária?** Como olhar para este passado, enquadrá-lo aos novos tempos, tratar as feridas, suprimir o legado da violência. O Estado deve escolher como proceder: apura crimes e responsabilidades? Pune culpados? Anistia crimes políticos? Repara moral e materialmente os danos causados? Reintegra

antigos excluídos? Desmantela o aparato repressivo? Revela e divulga os fatos? Todas estas questões dizem respeito a procedimentos jurídicos e políticos que acompanham um processo de transição democrática. Estes procedimentos revelam como o Estado e a sociedade lidam com seu passado autoritário e compõe o que se convencionou chamar de **“justiça de transição”**. Este conceito tem sido discutido, nos últimos anos, por militantes e organizações de Direitos Humanos constituindo uma rede internacional que acompanha, debate e interfere em diferentes casos. **Cada país adotará diferentes medidas de “justiça de transição” – de acordo com a sua história, sua cultura política e a correlação de forças da época da transição.** Estes procedimentos são também chamados de **“políticas de verdade e justiça”**.

A justiça de transição implica algumas questões: **direito à memória, reconciliação nacional, reparação das vítimas.** São fundamentalmente estes três elementos que se articularão, em cada país, em função de suas circunstâncias conjunturais e estruturais. **As políticas de “verdade e justiça”** dependem estritamente do tipo de transição efetuada. Quanto mais debilitados estiverem os antigos grupos dirigentes, maior será o campo para a implantação destas políticas – e vice-versa.¹

Existem vários tipos de rupturas políticas que levam a processos de democratização. Sem pretender fazer uma tipologia, podemos apontar alguns exemplos: **ruptura por meio de guerra civil** (como no caso da **Nicarágua**); **queda do regime por desgaste de sua legitimidade** (como a **ditadura argentina** após a derrota da guerra das Malvinas); negociação entre as elites políticas, que dão origem a **“transições negociadas”** como as da **Espanha e do Brasil.**

Se focalizarmos mais nossa discussão em relação às políticas “de verdade e justiça” podemos também apontar diferentes procedimentos. Alguns casos são emblemáticos para se pensar as implicações políticas do tema. **Na Espanha, por exemplo, na transição democrática que se iniciou após a morte de Franco em 1975, estas políticas estiveram completamente ausentes.** A bibliografia específica aponta como causa para isso a memória da guerra civil. Para a sociedade espanhola, *ambos os lados cometeram excessos, é melhor portanto, esquecer.* Hoje em dia, no entanto, a Espanha está vivendo um intenso processo de discussão sobre formas de reparação e

¹ BARAHONA de Brito, Alexandra; FERNANDEZ, Paloma Aguilar & ENRIQUEZ, Carmen González (eds). “*Las políticas hacia el pasado: juicios, depuraciones, perdón y olvido em las nuevas democracias*”. Madrid. Ediciones Istmo, 2002.

políticas de verdade e justiça (que não viveu há mais de 30 anos atrás). Fato esse que me incentivava a fazer uma pequena digressão: Há como que um “*retorno do passado reprimido*”. Baseado no conceito de Freud, do *inconsciente reprimido* o historiador Bruno Groppo sustenta a tese de que, quando uma sociedade “*esconde*” algo de sua própria história, em algum momento se vê assolada pelo retorno deste passado reprimido, que emerge na historiografia, na literatura, no cinema – como se a sociedade, de repente, não pudesse mais “*não falar sobre isso*”. Groppo formula esta idéia a partir da “*Síndrome de Vichy*”, a pesquisa feita por Henri Roussau sobre o colaboracionismo francês. Henri Roussau é um historiador francês que na década de 80 fez uma pesquisa sobre o colaboracionismo francês. O ponto de Roussau era que a França, de forma geral, tanto na sua historiografia mas também em suas obras artísticas (como o cinema e a literatura) havia banido o episódio do colaboracionismo francês durante a guerra (ou seja, o apoio de parte da população francesa ao nazismo e a colaboração de cidadãos franceses com os nazistas na época da ocupação). Toda a memória construída sobre a França na guerra se concentrava na Resistência Francesa. Quando Roussau trouxe à tona em seu livro todo o episódio do colaboracionismo ele detonou um processo em que este colaboracionismo emergiu com uma grande força na historiografia, no cinema, na literatura. Como se algo duramente represado agora não pudesse mais ser contido. No caso da Espanha, é importante assinalar uma diferença: a batalha da historiografia. Sempre houve na Espanha um trabalho importantíssimo de organização de acervos e escrita da história da guerra civil e do franquismo. Mas o tema estava ausente da sociedade. **Mas hoje é um tema que se impõe e que está motivando a realização de políticas de Estado em relação ao passado.** Usando a terminologia do Bruno Groppo, este “*retorno do reprimido*” pode ser detectado, por exemplo, na recente filmografia espanhola que aborda o período franquista. Alguns destes filmes chegaram ao Brasil como “*O labirinto do fauno*” e o absolutamente perturbador “*Salvador*” – sobre um jovem militante de esquerda, Salvador Puig, de 24 anos, integrante do Movimiento Ibérico de Liberación, um grupo de luta armada, executado por garrote vil pelo governo de Franco em 1974; foi a última execução do governo. O filme mostra a execução em tempo real, as pessoas no cinema ficam desesperadas, tal o mal estar que se instala no cinema. Parece de propósito. Parece que o diretor quer intensificar aquela brutalidade, como se dissesse: *A Espanha hoje é uma grande potência da União Européia mas em*

1974 este país condenou e executou um jovem desta maneira. Ambos os filmes são de 2006. Mais de 30 anos após o fim da ditadura franquista a sociedade espanhola ainda está em processo de ajuste de contas com esta memória. **Há três anos atrás, em 2007 foi aprovada a Ley de la Memoria Histórica que obrigava as autoridades de todos os níveis a retirar dos locais públicos as homenagens a Franco.** Esta lei iniciou um processo de retirada de todas as estátuas de Franco de todas as cidades espanholas (eram todas estátuas eqüestres com Franco a cavalo na praça central de quase todas as cidades espanholas.) E hoje eu recebi um e-mail de uma lista de discussão sobre justiça de transição, informando que **a última estátua havia sido retirada: não existem mais estátuas de Franco nos espaços públicos espanhóis.**

A **África do Sul** representa um dos exemplos mais interessantes. Após o fim do regime de apartheid foi instalada a **Comissão de Verdade e Reconciliação** que **funcionou com um enfoque orientado para as vítimas denunciarem o que tinham sofrido.** A Comissão não tinha objetivo de *punição* dos culpados e sim de *declaração* dos crimes. **Era uma política mais voltada para a apuração da Verdade do que para a execução da Justiça.** Segundo os analistas, este tipo de escolha pode ser resultado de uma correlação de forças na qual a antiga elite dirigente ainda é poderosa. **A Comissão tinha por função registrar a violência e os excessos cometidos de ambos os lados.** Este caráter peculiar da CVR muitas vezes foi apontado como um dos elementos responsáveis pela transição “pacífica” do apartheid para o regime democrático. Mas também gerou muitas frustrações sobretudo entre jovens militantes do Congresso Nacional Africano, não apenas porque eles se opunham ao que consideravam uma “artificial equiparação de excessos” mas principalmente porque, nesta visão, suas experiências de luta contra o apartheid não eram valorizadas. A Comissão abria espaço para os depoimentos de vítimas que denunciavam as atrocidades que haviam sofrido, mas não abria espaço para o relato das experiências de luta e combate dos jovens militantes do CNA. Eu vou citar um trecho de um artigo da Revista de História Oral, escrito por um historiador sul-africano Jonathan Grossman sobre este processo:

“Assisti a uma audiência da CVR que teve de lidar com as experiências de um grupo de jovens conhecidos por sua militância usualmente violenta, sua coragem e seus sucessos frente às forças do Estado. Os ativistas vieram para ouvir sua própria

história. Alguns deles forma embora com o coração partido, desmoralizados e desolados, porque o que ouviram foi a história do que sofreram como vítimas ao invés do que fizeram como atores sociais. (...) O resultado do que vi se encontra baseado na própria estrutura da CVR, que é incumbida de lidar com a história das vítimas como indivíduos, num processo que coloca o sofrimento antes e no lugar do envolvimento e da resistência política”²

A experiência da África do Sul também nos permite algumas digressões. Uma delas é a questão da vitimização. O enquadramento dos personagens de diferentes processos políticos como vítimas e/ou perpetradores. Este enquadramento ignora, por exemplo, a ação do “herói”. Não é o caso de buscar “heróis” na história mas lembrar que o sentido grego da palavra é também o de protagonista. A historiografia mais tradicional que valorizava o papel de “heróis” colocava em destaque o protagonismo de um ou mais atores. Uma abordagem que apenas destaca vítimas e algozes se afasta da noção de protagonismo. Esta reflexão é feita por Bernard Giesen no texto “Sobre heróis, vítimas e perpetradores” (Puentes, n.2, dez, 2000).

A **Argentina** exemplifica um outro tipo de caso, mostrando que a justiça de transição tem avanços e recuos. Quando a ditadura caiu, em 1983, logo após a derrota das Malvinas, os militares estavam muito desgastados. Neste momento a sociedade e as organizações de Direitos Humanos conseguiram impor políticas voltadas para a denúncia dos crimes cometidos pelo regime e para a punição dos responsáveis. Foi o momento do “**Juicio de las Juntas**” que levou aos tribunais presidentes, generais e militares. O país foi sem dúvida pioneiro na discussão sobre a memória do período da ditadura militar. Militantes de direitos humanos e familiares de presos e desaparecidos políticos se reuniram em torno da consigna, “lembrar para não esquecer, para não repetir”. O resgate da memória do que se tinha passado naqueles anos de ditadura revelou-se uma arma de denúncia da repressão e do terrorismo de Estado. Logo após tomar posse o Presidente Afonsin criou a **Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP)**. Em setembro de 1984 a Comissão lançou publicamente seu informe, intitulado “**Nunca Más**”. Este título tornou-se uma palavra de ordem, uma

² Jonathan Grossman, “Violência e Silêncio: reescrevendo o futuro”, Revista de História Oral, n. 3, junho de 2000.

bandeira de luta e parâmetro para relatórios de outros países. A frase final do relatório acoplava as idéias de democracia, memória e justiça:

*“Únicamente así (con la democracia) podremos estar seguros de que NUNCA MÁS en nuestra patria se repetirán hechos que nos han hecho trágicamente famosos en el mundo civilizado”.*³

A Argentina avançou, neste campo, mais do que qualquer outro país na América Latina, depois retrocedeu e depois avançou de novo. No final de 1985, no governo de Raúl Alfonsín, alguns dos principais chefes das juntas militares foram julgados e condenados por crimes contra os direitos humanos. Entre eles os generais Jorge Videla e Eduardo Viola, os almirantes Massera e Lambruschini e o brigadeiro Ramón Agosti. No entanto, ficaram pouco tempo na prisão pois foram todos indultados pelo Presidente Carlos Menem em 1990.

Neste processo de avanço e recuo, a Argentina vivenciou também um debate jurídico e político em torno de leis que permitissem ou impedissem os procedimentos de justiça de transição: os debates em torno das chamadas “leis de impunidade”. Duas leis, especificamente, se colocaram como obstáculos para a apuração de responsabilidades e punição de culpados: a “*Ley de Punto Final*” (de 23 de dezembro de 1986) e a “*Ley de Obediencia Debida*” (de 5 de junho de 1987). A primeira, também conhecida como “Lei da Prescrição” tentava estabelecer uma paralização forçada dos processos judiciais contra os militares acusados de crimes durante a ditadura, em nome de uma necessária conciliação nacional. A idéia da lei era “acabou, passou, vamos esquecer, colocar um ponto final”. Já a *lei de obediência debida* declarava que os militares não graduados não poderiam ser responsabilizados por crimes que tivessem cometido obedecendo ordens de seus superiores. Eles estavam apenas cumprindo ordens, não tinham escolha, apenas os oficiais graduados deveriam responder pelos seus atos. O argumento remete ao livro de Hannah Arendt “*Eichmann em Jerusalém*”. Neste livro, em que analisa o julgamento de Eichmann, oficial nazista acusado de crime contra a humanidade, julgado em 1961 em Israel, Arendt criou a expressão “*banalidade do mal*”. Com isso apontava para o fato de que crimes terríveis poderiam ser cometidos sem paixão e até sem crueldade,

³ TEcho final das “Conclusiones” do Informe “Nunca Más” da Comisión Nacional sobre la desaparición de personas (CONADEP).

apenas pela formalidade burocrática do cumprimento de ordens de superiores. A lei de “obediência devida” repousa exatamente sobre este princípio: os subordinados obedecem, não são culpados, são apenas zelosos e obedientes funcionários, burocratas ou militares cumprindo suas obrigações. **As leis de “Punto Final” e “Obediencia Debida” e os indultos concedidos pelo Presidente Menem em seus dois mandatos (1989-95 e 1995-99) foram chamados de “Leys de Impunidad” e refrearam o processo de justiça de transição que o país havia iniciado. No entanto a sociedade e as organizações de Direitos Humanos continuaram pressionando os governos e, em junho de 2005 estas leis foram declaradas inconstitucionais pela Suprema Corte de Justiça do país, dando novo avanço para as políticas de verdade e justiça. Neste novo contexto o general Videla vem respondendo a novo julgamento em Córdoba, desde o início de julho do corrente ano, pelo fuzilamento de prisioneiros políticos.**

O Uruguai também teve que enfrentar leis de impunidade. Logo após a transição negociada entre civis e militares e a realização das primeiras eleições de transição (agosto de 1984), foi votada a **Ley de Caducidad (Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado)** estabeleceu anistia para os delitos cometidos durante a ditadura por funcionários militares e policiais no exercício de sua função e no cumprimento de ordens superiores – o mesmo espírito da lei argentina. Embora o movimento pelos Direitos Humanos no Uruguai seja menos potente do que na Argentina, **o país criou em 2000 uma Comissão pela Paz que iniciou o levantamento dos mortos e desaparecidos durante a ditadura. Em 2009, a Lei de “Caducidad” foi considerada inconstitucional”.**

No **Chile**, um país fortemente dividido entre “pinochetistas” e grupos de oposição, as políticas de verdade, justiça e reparação tiveram grande impulso a partir da prisão de Pinochet primeiro em Londres e depois em Santiago (1998), a partir de mandados do juiz espanhol Baltazar Garçon que solicitava sua extradição para ser julgado na Espanha. A partir daí (apesar da extradição não ter sido obtida) ganhou impulso a prisão de militares no Chile.

Brasil: especificidades e problemas da justiça de transição.

Na fase final da ditadura militar a Lei da Anistia (agosto/1979) representou uma vitória parcial da sociedade e dos grupos que lutavam pela anistia e pela

redemocratização do país e que haviam levado para as ruas uma campanha nacional pela “Anistia ampla, geral e irrestrita”; mas, por outro lado representou também uma vitória dos militares e da classe dirigente que aprovou uma anistia limitada e que se desobrigou inteiramente da apuração das responsabilidades e dos crimes cometidos pelas forças policiais ligadas ao regime. De toda a forma, esta lei foi importante para o processo político do país porque, apesar de suas limitações, permitiu a libertação de prisioneiros políticos, o retorno de exilados e banidos, a saída da clandestinidade de inúmeros militantes. Nesse sentido ela representou um momento importante do processo político brasileiro em direção à redemocratização. No entanto a Lei da Anistia tem sido invocada para barrar políticas de verdade e justiça no país. Recentemente o Supremo Tribunal Federal entendeu que a lei se aplica também aos agentes do Estado que cometeram os crimes de tortura, assassinato e desaparecimento de presos políticos durante a ditadura militar. Contrapondo-se a esta visão está a interpretação de alguns eminentes juristas brasileiros, como Dalmo Dallari, Fabio Comparato, Márcio Thomaz Bastos: **a lei concedeu anistia aos crimes políticos cometidos durante o regime militar. Ela não anistiou torturadores. Porque a tortura não é crime político, é crime contra a humanidade. A lei da Anistia, portanto, não impede a apuração de responsabilidades nem o julgamento e punição de torturadores.**

A justiça de transição, no Brasil, começou a ser implementada no governo de Fernando Henrique Cardoso e **tem dado ênfase à questão da reparação, em detrimento da memória e da apuração de responsabilidades.** Além disso, a forma de reparação, diferente da maior parte dos outros países, tem um caráter mais *trabalhista* do que político. As indenizações são calculadas a partir do salário que o pleiteante recebia na época em que foi lesado (preso, banido, exilado, demitido, obrigado a entrar para a clandestinidade, etc). Sendo assim a indenização de médicos, jornalistas, engenheiros é sempre bem maior do que aquelas recebidas por operários, lavradores, estudantes, biscateiros. Nesse sentido as indenizações reforçam a diferenças de classe e a divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual.

O país ainda está tendo inúmeras dificuldades de lidar com a memória, com o esclarecimento à população do que realmente aconteceu, com a abertura dos arquivos e com a apuração de responsabilidades. O caso da guerrilha do Araguaia é um exemplo

desta dificuldade. A guerrilha foi a opção extrema que alguns militantes de esquerda fizeram para enfrentar a ditadura militar. No caso, a guerrilha do Araguaia foi uma iniciativa do Partido Comunista do Brasil, que levou cerca de 80 militantes para a região do rio Araguaia, no Pará, no início da década de 1970. Entre 1973 e 74 o Exército brasileiro derrotou a guerrilha. Mas cerca de 70 guerrilheiros estão desaparecidos até hoje. Por isso a questão está sendo analisada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ junto com os familiares de desaparecidos acusa o Exército de ter executado sumariamente prisioneiros já rendidos e presos e ocultado seus corpos. O desenlace desta questão pode colocar o país num outro patamar em relação à memória da repressão e ao respeito aos Direitos Humanos.

Processar e julgar os agentes do Estado que cometeram crimes de tortura e assassinato é um passo importante que o país precisa dar, iniciando um processo que já começou a ser trilhado por seus vizinhos do Cone Sul, como Argentina, Uruguai e Chile.

Outra questão chave para a implantação de uma justiça de transição conseqüente é a abordagem da prática da tortura pelas forças policiais. A tortura tornou-se oficialmente um tabu. A sociedade, de certa forma optou por esquecer este tema, ao mesmo tempo em que ela continua a ser praticada, agora não mais contra militantes de esquerda mas contra pessoas consideradas potencialmente *perigosas*: em sua maioria: jovens pobres, negros, moradores de favelas e periferias. Nesse sentido, **reconhecer que houve e que há tortura no Brasil e torna-la crime é fundamental para a consolidação democrática do país, não somente pelo sentido retroativo deste reconhecimento mas, principalmente para o presente e o futuro, para combater a prática da tortura hoje e para sempre.**

Finalizando essa palestra – mas não a nossa discussão, eu espero que a gente possa debater após esta minha apresentação – eu gostaria de apontar para o fato de que os estudos sobre as transições democráticas, sobre as políticas de verdade e justiça que são implantadas, sobre a memória das ditaduras e dos períodos de violência, arbítrio e repressão são muito importantes. Eles nos ajudam a entender os traumas políticos vividos pelas diferentes sociedades assim como também a cultura política desenvolvida ao longo de períodos de arbítrio e violência. Eles nos ajudam também a detectar os

pontos mais sensíveis e os pontos mais resistentes dessas sociedades em transição. Esses estudos têm uma dimensão acadêmica, de pesquisa, de historiografia. Mas têm também, inegavelmente, uma dimensão política muito importante. Porque **a forma com que uma sociedade lida com seu passado tem implicações no seu presente e em seu futuro.** E o historiador que pesquisa este tema, está participando da construção deste presente e deste futuro. **No caso do Brasil, as políticas de verdade e justiça podem ajudar a construir um país mais democrático.**

Referências Bibliográficas:

ARENDT, Hanna. *“Eichmann em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal”*. São Paulo, Companhia das letras, 1999.

BARAHONA de Brito, Alexandra; FERNANDEZ, Paloma Aguilar & ENRIQUEZ, Carmen González (eds). *“Las políticas hacia el pasado: juicios, depuraciones, perdón y olvido em las nuevas democracias”*. Madrid. Ediciones Istmo, 2002.

FELD, Claudia. *“Del estrado a la pantalla: las imágenes del juicio a los ex-comandantes em Argentina”*, Buenos Aires, Siglo Veinteuno de Argentina Editores, 2002.

GROSSMAN, Jonathan. *“Violência e silêncio: reescrevendo o futuro”*. In: **História Oral – Revista da Associação Brasileira de História Oral**. nº 3, Junho de 2000. pp 7-24

CABRAL, Reinaldo & LAPA, Ronaldo (Orgs.), *“Desaparecidos Políticos: prisões, seqüestros e assassinatos”*. Comitê Brasileiro pela Anistia – RJ, Rio de Janeiro, Edições Opção, 1979.